



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 15/2024 e EMENDA Nº 2/2024 ao PROJETO DE LEI Nº 15/2024

DATA: 12/04/2024

EMENTA: Estabelece que as redes de infraestrutura de cabeamento para transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas, revoga a Lei nº 260, de 27 de setembro de 1999, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Darlan Oliveira

RELATÓRIO

O vereador Darlan Oliveira apresentou à Câmara Municipal, em 12 de abril de 2024, o Projeto de Lei nº 15/2024, que estabelece que as redes de infraestrutura de cabeamento para transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas, revoga a Lei nº 260, de 27 de setembro de 1999, e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 10 de abril de 2024, conforme Ata nº 19/2024. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela parcial juridicidade da proposição, tendo em vista a inconstitucionalidade prevista no parágrafo único do art. 7º, além da observância parcial da Legística. Ato contínuo, o autor apresentou a Emenda nº 2/2024 ao Projeto de Lei nº 15/2024.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de parcial juridicidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa, recomendando a realização de alterações no projeto, a fim de possibilitar o prosseguimento do trâmite legislativo. Ocorre que antes mesmo da realização da presente reunião, o autor apresentou emenda corrigindo os vícios apontados no parecer jurídico.

Dessa forma, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao prosseguimento do processo legislativo do projeto e da emenda.

Vereador Fernando Lourenço
Relator



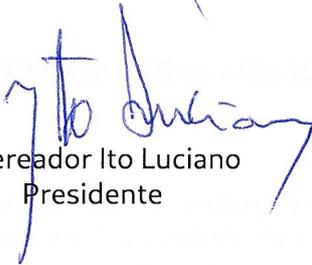
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por unanimidade, o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente projeto ser levado a plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 27 de maio de 2024.


Vereador Ito Luciano
Presidente


Vereador Raizer Ferreira
Secretário